



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries,	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

IMPRENSA NACIONAL—E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas, a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As três séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2010.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 60/09:

Autoriza, no quadro da Lei do Orçamento Geral do Estado, a emissão e colocação nos mercados de capitais internacionais, por intermédio do Ministério das Finanças, de Obrigações do Tesouro de médio prazo.

Decreto n.º 61/09:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola — SODIAM, SARL.

Decreto n.º 62/09:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes — ENDIAMA, E. P.

Decreto n.º 63/09:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade — EDEL, E. P.

Decreto n.º 64/09:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE, E. P.

go 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola — SODIAM, SARL, cuja composição é a seguinte:

- a) Santo António Soares da Silva — presidente;
- b) Sebastião Jorge Serafim — administrador;
- c) Francisco Afonso Adão — administrador.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Novembro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 62/09
de 25 de Novembro

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes — ENDIAMA, E. P., conferido pelo Decreto n.º 104/05, de 5 de Dezembro, caducou;

Havendo necessidade de se renovar e conferir um novo mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes — ENDIAMA, E. P., cuja composição é a seguinte:

- a) António Carlos Sumbula — presidente;
- b) Paulo Mvika — administrador;
- c) António André Moisés — administrador;
- d) Hélder Correia José Carlos — administrador;
- e) Leão Chiminhi — administrador.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Novembro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 63/09
de 25 de Novembro

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade — EDEL, E. P., conferido pelo Decreto n.º 111/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Havendo necessidade de se renovar e conferir um novo mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade — EDEL, E. P., cuja composição é a seguinte:

- a) José Manuel António Francisco — presidente;
- b) Maria Clara Graça Vieira de Andrade e Carvalho Sanches — administradora;
- c) Mário Alberto Mendonça da Silva — administrador;
- d) Armando João — Administrador;
- e) Hélder de Jesus Garcia Adão — administrador.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Novembro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.